



LEI COMPLEMENTAR N.º 1242/2025

SÚMULA: Institui o perímetro urbano e as áreas de expansão futura do Município de Nova Santa Bárbara e revoga a Lei Complementar nº 593, de 02 de dezembro de 2011, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar faz parte da Revisão do Plano Diretor Municipal de Nova Santa Bárbara, e tem por finalidade regulamentar o perímetro urbano da Sede Urbana e suas Áreas de Expansão, observadas as disposições das legislações federais e estaduais relativas à matéria.

Art. 2º - O território do Município de Nova Santa Bárbara é dividido em áreas urbanas, de expansão e áreas rurais para fins legais, urbanísticos e tributários.

Art. 3º - É considerada área urbana do Município de Nova Santa Bárbara: a cidade de Nova Santa Bárbara (Distrito Sede).

Art. 4º - A área urbana é delimitada pelo perímetro urbano e as áreas de expansão são representados através de mapas e memoriais descritivos, contidos nos seguintes anexos, partes integrantes desta Lei:

- I - Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano de Nova Santa Bárbara;
- II - Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Nova Santa Bárbara;
- III - Anexo III – Mapa do Perímetro da Área de Expansão Prioritária;
- IV - Anexo IV – Memorial Descritivo do Perímetro da Área de Expansão Prioritária;
- V - Anexo V – Mapa do Perímetro da Área de Expansão Secundária;
- VI - Anexo VI – Memorial Descritivo do Perímetro da Área de Expansão Secundária.

Art. 5º - Fica definido, para efeito desta Lei, que a incorporação das Áreas de Expansão ao perímetro urbano vigente do município de Nova Santa Bárbara será permitida quando, pelo menos, 80% da área do perímetro urbano vigente estiver parcelada e 50% dos lotes estiverem ocupados.

Art. 6º - Para ampliação do perímetro urbano após a data de publicação desta Lei, deverá ser elaborado projeto específico que contenha, no mínimo:

- I - Demarcação do novo perímetro urbano, incluindo memorial descritivo com coordenadas geográficas no Sistema URM, tendo como Datum o SIRGAS-2000;
- II - Delimitação dos trechos com restrição à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;



- III - Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalação públicas, urbanas e sociais;
- IV - Definição de parâmetros de uso e ocupação do solo;
- V - A previsão de áreas para habitação de interesse social por meio de demarcação de zonas especiais de interesse social, quando necessário;
- VI - Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;
- VII - Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público, quando for o caso.

§1º Todos as obrigatoriedades acima citadas deverão ser realizadas conforme o disposto no artigo 42-B da Lei Estadual 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e suas futuras alterações.

§2º Quando a alteração do perímetro for acompanhada da revisão do plano diretor e este contemplar as exigências estabelecidas no caput, fica dispensada a elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.

§3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Complementar nº 593, de 02 de dezembro de 2011.

Nova Santa Bárbara, Paraná, 11 de junho de 2025

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ANEXO II – MEMORIAL DESCRIPTIVO DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Área: 236,66 ha ou 2.366.620,51 m²

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 523.896,824 m e N: 7.392.119,171 m com azimute 128° 50' 50,48" confrontante com o curso d'água denominado Água do Sábia e segue a montante até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 524.790,813 m e N: 7.391.399,168 m com azimute 117° 57' 40,61" e distância de 49,19 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 524.834,259 m e N: 7.391.376,105 m com azimute 103° 11' 47,56" e distância de 14,10 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 524.847,987 m e N: 7.391.372,886 m com azimute 71° 21' 07,65" e distância de 35,06 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 524.881,205 m e N: 7.391.384,096 m com azimute 80° 14' 55,07" e distância de 12,55 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 524.893,570 m e N: 7.391.386,221 m com azimute 91° 56' 54,44" e distância de 9,47 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 524.903,035 m e N: 7.391.385,899 m com azimute 103° 56' 30,29" e distância de 41,32 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 524.943,140 m e N: 7.391.375,943 m com azimute 107° 49' 01,18" e distância de 48,35 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 524.989,171 m e N: 7.391.361,149 m com azimute 113° 27' 32,96" e distância de 160,04 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 525.135,987 m e N: 7.391.297,436 m com azimute 111° 17' 41,10" e distância de 142,82 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 525.269,055 m e N: 7.391.245,569 m com azimute 38° 27' 58,33" e distância de 159,59 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 525.368,330 m e N: 7.391.370,526 m com azimute 347° 50' 55,00" e distância de 138,78 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 525.339,118 m e N: 7.391.506,194 m com azimute 336° 52' 31,92" e distância de 21,11 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 525.330,827 m e N: 7.391.525,609 m com azimute 322° 36' 22,49" e distância de 19,84 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 525.318,778 m e N: 7.391.541,372 m com azimute 307° 40' 45,37" e distância de 16,79 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 525.305,488 m e N: 7.391.551,636 m com azimute 326° 10' 38,32" e distância de 17,37 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 525.295,817 m e N: 7.391.566,070 m com azimute 64° 46' 43,43" e distância de 206,03 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 525.482,207 m e N: 7.391.653,863 m com azimute 61° 23' 27,57" e distância de 179,66 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 525.639,929 m e N: 7.391.739,888 m com azimute 185° 08' 33,27" e distância de 12,00 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 525.638,853 m e N: 7.391.727,932 m com azimute 190° 54' 25,66" e distância de 18,13 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 525.635,422 m e N: 7.391.710,127 m com azimute 200° 23' 21,13" e distância de 25,36 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 525.626,586 m e N: 7.391.686,354 m com azimute 203° 47' 46,06" e distância de 20,42 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 525.618,346 m e N: 7.391.667,668 m com azimute 204° 29' 13,41" e distância de 28,71 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 525.606,445 m e N: 7.391.641,538 m com azimute 73° 58' 18,08" e distância de 49,17 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 525.653,702 m e N: 7.391.655,114 m com azimute 77° 50' 15,45" e distância de 192,10 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 525.841,494 m e N:



7.391.695,587 m com azimute 220° 42' 08,44" e distância de 1.307,30 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 524.988,967 m e N: 7.390.704,515 m com azimute 126° 58' 54,27" e distância de 176,22 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 525.129,739 m e N: 7.390.598,506 m com azimute 145° 24' 10,10" e distância de 101,10 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 525.187,144 m e N: 7.390.515,284 m com azimute 216° 15' 32,72" e distância de 183,58 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 525.078,570 m e N: 7.390.367,257 m com azimute 136° 04' 42,28" e distância de 72,96 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 525.129,182 m e N: 7.390.314,703 m com azimute 212° 26' 12,56" e distância de 256,34 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 524.991,687 m e N: 7.390.098,353 m com azimute 102° 53' 55,77" e distância de 79,58 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 525.069,256 m e N: 7.390.080,589 m com azimute 198° 57' 53,20" e distância de 163,60 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 525.016,088 m e N: 7.389.925,869 m com azimute 271° 59' 35,95" e distância de 43,07 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 524.973,047 m e N: 7.389.927,367 m com azimute 267° 55' 52,64" e distância de 88,90 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 524.884,208 m e N: 7.389.924,158 m com azimute 356° 27' 32,14" e distância de 75,92 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 524.879,519 m e N: 7.389.999,931 m com azimute 301° 55' 48,27" e distância de 379,92 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 524.557,084 m e N: 7.390.200,864 m com azimute 187° 27' 35,88" e distância de 371,24 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 524.508,885 m e N: 7.389.832,769 m com azimute 276° 33' 51,94" e distância de 43,37 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 524.465,800 m e N: 7.389.837,727 m com azimute 319° 02' 28,30" e distância de 75,89 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 524.416,050 m e N: 7.389.895,041 m com azimute 28° 02' 46,48" e distância de 26,07 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 524.428,309 m e N: 7.389.918,052 m com azimute 299° 32' 07,33" e distância de 201,99 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 524.252,564 m e N: 7.390.017,627 m com azimute 303° 42' 43,52" e distância de 69,28 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 524.194,937 m e N: 7.390.056,077 m com azimute 249° 08' 09,29" e distância de 53,75 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 524.144,712 m e N: 7.390.036,934 m com azimute 339° 43' 06,55" e distância de 157,68 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 524.090,056 m e N: 7.390.184,835 m com azimute 218° 35' 16,09" e distância de 242,20 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 523.938,993 m e N: 7.389.995,519 m com azimute 301° 43' 45,47" e distância de 106,60 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 523.848,323 m e N: 7.390.051,582 m com azimute 271° 42' 13,23" e distância de 80,19 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 523.768,171 m e N: 7.390.053,966 m com azimute 303° 45' 47,73" e distância de 33,65 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 523.740,194 m e N: 7.390.072,669 m com azimute 263° 34' 39,04" e distância de 16,91 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 523.723,386 m e N: 7.390.070,777 m com azimute 240° 35' 35,56" e distância de 18,20 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 523.707,528 m e N: 7.390.061,839 m com azimute 198° 15' 53,55" e distância de 346,02 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 523.599,081 m e N: 7.389.733,250 m com azimute 333° 48' 57,74" e distância de 329,94 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 523.453,495 m e N: 7.390.029,329 m com azimute 44° 27' 40,52" e distância de 423,99 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 523.750,470 m e N: 7.390.331,942 m com azimute 93° 20' 33,06" e distância de 43,84 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 523.794,234 m e N: 7.390.329,386 m com azimute 3° 16' 50,12" e distância de 1.792,72 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA - PR





Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	523896,824	7392119,171
Segue curso d'água – Água do Sábia		
2	524790,813	7391399,168
3	524834,259	7391376,105
4	524847,987	7391372,886
5	524881,205	7391384,096
6	524893,570	7391386,221
7	524903,035	7391385,899
8	524943,140	7391375,943
9	524989,171	7391361,149
10	525135,987	7391297,436
11	525269,055	7391245,569
12	525368,330	7391370,526
13	525339,118	7391506,194
14	525330,827	7391525,609
15	525318,778	7391541,372
16	525305,488	7391551,636
17	525295,817	7391566,070
18	525482,207	7391653,863
19	525639,929	7391739,888
20	525638,853	7391727,932
21	525635,422	7391710,127
22	525626,586	7391686,354
23	525618,346	7391667,668
24	525606,445	7391641,538
25	525653,702	7391655,114
26	525841,494	7391695,587
27	524988,967	7390704,515
28	525129,739	7390598,506

Vértice	X	Y
29	525187,144	7390515,284
30	525078,570	7390367,257
31	525129,182	7390314,703
32	524991,687	7390098,353
33	525069,256	7390080,589
34	525016,088	7389925,869
35	524973,047	7389927,367
36	524884,208	7389924,158
37	524879,519	7389999,931
38	524557,084	7390200,864
39	524508,885	7389832,769
40	524465,800	7389837,727
41	524416,050	7389895,041
42	524428,309	7389918,052
43	524252,564	7390017,627
44	524194,937	7390056,077
45	524144,712	7390036,934
46	524090,056	7390184,835
47	523938,993	7389995,519
48	523848,323	7390051,582
49	523768,171	7390053,966
50	523740,194	7390072,669
51	523723,386	7390070,777
52	523707,528	7390061,839
53	523599,081	7389733,250
54	523453,495	7390029,329
55	523750,470	7390331,942
56	523794,234	7390329,386



ANEXO III – MAPA DO PERÍMETRO DA ÁREA DE EXPANSÃO PRIORITÁRIA;

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRIPTIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE EXPANSÃO PRIORITÁRIA

Área: 11,65 ha ou 116.509,54 m²

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 525.422,308 m e N: 7.391.185,833 m com azimute 109° 01' 21,59" e distância de 183,40 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 525.595,696 m e N: 7.391.126,054 m com azimute 221° 27' 09,24" e distância de 703,86 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 525.129,739 m e N: 7.390.598,506 m com azimute 306° 58' 54,27" e distância de 176,22 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 524.988,967 m e N: 7.390.704,515 m com azimute 41° 59' 50,61" e distância de 647,65 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	525422,308	7391185,833
2	525595,696	7391126,054
3	525129,739	7390598,506
4	524988,967	7390704,515



ANEXO V – MAPA DO PERÍMETRO DA ÁREA DE EXPANSÃO SECUNDÁRIA

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRIPTIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE EXPANSÃO SECUNDÁRIA

Área: 8,69 ha ou 86.905,29 m²

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 524.557,084 m e N: 7.390.200,864 m com azimute 121° 55' 48,27" e distância de 379,92 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 524.879,519 m e N: 7.389.999,931 m com azimute 176° 27' 32,14" e distância de 75,92 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 524.884,208 m e N: 7.389.924,158 m com azimute 226° 57' 36,64" e distância de 29,52 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 524.862,632 m e N: 7.389.904,010 m com azimute 243° 05' 46,12" e distância de 53,85 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 524.814,612 m e N: 7.389.879,644 m com azimute 266° 21' 44,99" e distância de 44,05 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 524.770,646 m e N: 7.389.876,849 m com azimute 286° 57' 18,37" e distância de 15,98 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 524.755,361 m e N: 7.389.881,509 m com azimute 289° 42' 46,25" e distância de 33,24 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 524.724,072 m e N: 7.389.892,720 m com azimute 271° 59' 42,32" e distância de 20,28 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 524.703,805 m e N: 7.389.893,426 m com azimute 255° 47' 26,28" e distância de 16,21 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 524.688,087 m e N: 7.389.889,446 m com azimute 232° 30' 19,08" e distância de 13,99 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 524.676,984 m e N: 7.389.880,928 m com azimute 228° 14' 40,44" e distância de 62,11 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 524.630,654 m e N: 7.389.839,569 m com azimute 205° 56' 41,02" e distância de 12,60 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 524.625,142 m e N: 7.389.828,240 m com azimute 243° 48' 05,48" e distância de 140,01 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 524.499,515 m e N: 7.389.766,428 m com azimute 8° 02' 21,40" e distância de 67,00 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 524.508,885 m e N: 7.389.832,769 m com azimute 7° 27' 35,88" e distância de 371,24 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	524557,084	7390200,864
2	524879,519	7389999,931
3	524884,208	7389924,158
4	524862,632	7389904,010
5	524814,612	7389879,644

Vértice	X	Y
6	524770,646	7389876,849
7	524755,361	7389881,509
8	524724,072	7389892,720
9	524703,805	7389893,426
10	524688,087	7389889,446



PLANO DIRETOR MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA- PR

Vértice	X	Y
11	524676,984	7389880,928
12	524630,654	7389839,569
13	524625,142	7389828,240

Vértice	X	Y
14	524499,515	7389766,428
15	524508,885	7389832,769